



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.313, DE 22 DE MARÇO DE 2016.

(Projeto de Lei Complementar nº 04/2016, do Ver. Luis Wanderley Brunheroto).

Dispõe sobre nova redação a alínea "f" do artigo 74 da Lei Complementar nº 1.291, de 26 de outubro de 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º A alínea "f" do artigo 74 da Seção IV – Zona Residencial (ZR) -, da Lei Complementar nº 1.291, de 26 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

" SEÇÃO IV
ZONA RESIDENCIAL (ZR)

.....
Art. 74

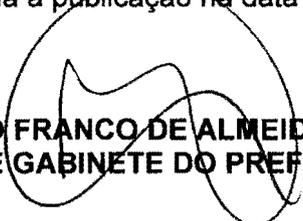
.....
f – RF – Recuo Frontal, mínimo de 4,00 metros, a partir do 11º pavimento acrescido de 0,30m por pavimento excedente, incidente sobre os lotes de até 240 metros quadrados e o que ultrapassar essa medida será exigido recuo mínimo de 5,00 metros.
....."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 22 de Março de 2016. "Ano 138º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.


BRUNO FRANCO DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO